CONTRATO Nº 106/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI** E A EMPRESA **TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI , Estado do Piauí.

CONTRATADA: **TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.030.145/0001-47, com sede na rua Tv Ministro Pedro Borges, nº 898, Fundosb, Bairro Alto Sertanejo, CEP 64.760-000, São João do Piauí – PI, neste ato representada pela Sra. **Tatiana Paula de Sousa Santos**, inscrita no CPF nº 004.084.993-70.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, abaixo discriminado, conforme **DISPENSA ELETRONICA Nº 045/2025/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de buffet, compreendendo o fornecimento de alimentação pronta, bebidas não alcoólicas, utensílios e equipe de apoio, destinados à realização de eventos, solenidades, encontros institucionais, oficinas, conferências, audiências públicas e demais atividades oficiais promovidas pela Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2025**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1041/2025,** e tem como fundamentação legal a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

O CONTRATADO iniciará a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pelo CONTRATADO é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO dará garantia dos produtos/serviços fornecidos/executados, contra quaisquer defeitos/falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, após o seu fornecimento, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a sua troca, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **15 (quinze) dias** de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO pelo fornecimento do objeto, o valor total de **R$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais),** de forma parcelada, ou de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1.	**ALMOÇO/JANTAR – BUFFET ESPECIAL:** 03 OPÇÕES PRATOS QUENTES; FILÉ DE CARNA; FILÉ DE PEIXE; FILÉ DE FRANGO; CAMARÃO; BACALHAU; 02 TIPOS DE PRATOS FRIOS; 04 TIPOS DE GUARNIÇÕES; ARROZ BRANCO; ARROZ A GREGA/PIAMONTESE, FAROFA, BATATA PALHA; 03 TIPOS DE SOBREMESA; BEBIDAS; REFRIGERANTE 1º LINHA; NORMAL, LIGHT; DIET; ÁGUA MINERAL; COQUETEL DE FRUTAS; CAFÉZINHO; 02 TIPOS DE SUCOS DE FRUTAS.	PESSOA	560	R$ 60,00	R$ 33.600,00
2.	**ALMOÇO/JANTAR- BUFFET SIMPLES:** 02 PRATOS QUENTES; GUARNIÇÕES; FEIJÃO; ARROZ; MACARRÃO; FAROFA; BATATA PALHA E SALADA: 02 TIPOS DE SUCO; REFRIGERANTE DE 1º LINHA; NORMAL; LIGHT; DIET E ÁGUA MINERAL.	PESSOA	500	R$ 55,00	R$ 27.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produtos(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte do CONTRATADO com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com o CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

FONTE DE RECURSO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	11.02 – Secretaria Municipal de Cultura	13.392.0013.2091 – Promoção e Apoio de Atividades Culturais	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete o CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete o CONTRATADO:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo o CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

O CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará o CONTRATADO sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE garantida a defesa prévia do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;

b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMTP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 24 de setembro de 2025.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI
CONTRATANTE

Tatiana Paula de Sousa Santos
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1_____CPF_____

2_____CPF_____

PREFEITURA
TAMBORIL DO PIAUÍ
Um novo tempo, uma nova história!

ERRATA

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do **Extrato de Contrato nº 106/2025,** publicado na data de **26 de setembro de 2025**, no **Diário Oficial dos Municípios, Edição VCDXIV**, o qual passará a ter em seu bojo, a seguinte redação: **ONDE SE LÊ**: FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS PROPRIOS – RECURSOS ORDINÁRIOS; **LEIA-SE**: FONTE DE RECURSO: 500. UNID. ORÇAMENTÁRIA: 11.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. PROGRAMA/PROJ. ATIVIDADE: 13.392.0013.2091 – PROMOÇÃO E APOIO DE ATIVIDADES CULTURAIS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: **cpltamborildopi@gmail.com**

Tamboril do Piauí-PI, 02 de outubro de 2025

Luís André Idalino da Silva
Comissão de Contratação/CC/PMTP

Visto:

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí - PI

Id:151905B1787C299D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
Rua Anfrisio Macedo, 150 - Centro / CEP 64.560-000 - Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site - E-mail:pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 98116 - 0096

PADRE MARCOS-PI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
PROCESSO Nº 121/2025

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:
https://padremarcos.pi.gov.br/
https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: 29/09/2025 – 08:00:00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: 02/10/2025 – 08:00:00

DATA DA SESSÃO: 02/10/2025

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: 02/10/2025 – 09:00:00

ENVIO EXCLUSIVO POR E-MAIL: licitacao.padremarcospi@gmail.com

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

RESULTADO DO JULGAMENTO: Após a sessão de abertura e análise das propostas e documentos de habilitação, será elaborado relatório e ata da sessão, que serão devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Transparência do Município de Padre Marcos-PI.

OBJETO: Contratação de plataforma eletrônica para a realização de compras públicas nos termos do artigo 175, § 1º da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Especificações constantes no anexo I – Termo de Referência.

VALOR MÁXIMO: O valor máximo de taxa por participação base médio por evento de R$ 164,39 (cento e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), a ser cobrada das empresas interessadas em participar dos certames realizados pelo município de Padre Marcos – PI.

GARANTIA DA PROPOSTA: SIM ☐ NÃO ☒

EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: SIM ☐ NÃO ☒

BENEFÍCIO LOCAL/ REGIONAL: SIM ☐ NÃO ☒

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Padre Marcos - PI, por meio da Comissão de contratação e atuação de gestores e fiscais de contratos e licitações, sediada, Rua Anfrisio de Macedo nº 150, centro, cidade de Padre Marcos – PI, sede da Prefeitura Municipal, realizará licitação, na modalidade DISPENSA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Padre Marcos-PI, 25 de setembro de 2025.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 — Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
WILIANE KELLY DA SILVA
Prefeita Municipal

ADELINA JULIANA LEAL:03751810323 — Assinado de forma digital por ADELINA JULIANA LEAL:03751810323
ADELINA JULIANA LEAL
Agente de Contratação

Id:10EF35485FDE235C

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 106/2025.

OBJETO: prestação de serviços de buffet, compreendendo o fornecimento de alimentação pronta, bebidas não alcoólicas, utensílios e equipe de apoio, destinados à realização de eventos, solenidades, encontros institucionais, oficinas, conferências, audiências públicas e demais atividades oficiais promovidas pela Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI , Estado do Piauí.

CONTRATADA: TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.030.145/0001-47, com sede na rua Tv Ministro Pedro Borges, nº 898, Fundosb, Bairro Alto Sertanejo, CEP 64.760-000, São João do Piauí – PI, neste ato representada pela Sra. **Tatiana Paula de Sousa Santos**, inscrita no CPF nº 004.084.993-70.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1041/2025, Procedimento Licitatório Dispensa Eletrônica nº 045/2025/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Valor Total do contrato: R$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais).

FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS PROPRIOS – RECURSOS ORDINÁRIOS

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2025.

Id:10EF35485FDE2364

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Instrumento: Contrato Temporário nº 72/2025.

OBJETO: Contratação temporária de profissional para prestação de serviços de Auxiliar Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. Glauert Coelho Almeida, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 017.***.***-38, residente e domiciliado na Rua Vitório Berto, s/n, centro, Tamboril do Piauí – PI.

CONTRATADO (A): LUMA RAWENA PEREIRA DA SILVA, brasileira, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 624.***.***-75, residente e domiciliado (a) na rua Tomás Teodósio, sn, centro, Tamboril do Piauí – PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/93 no seu art. 2º, inciso II.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da administração municipal.

VALOR DO MENSAL: R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais).

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE RECURSO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	04.01 – Secretaria de Educação	12.361.0004.2013 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2025.

Id:089B94762EA22872

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 029/2025 - GP/PMSMBG, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 247/2025, que redefine os vencimentos dos cargos de Motorista, Operador de Máquinas e Tratorista do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de reenquadramento e atualização dos vencimentos dos cargos de Motorista, Operador de Máquinas e Tratorista, nos termos da Lei Municipal nº 247/2025.

Art. 2º – Do enquadramento inicial

I – Serão enquadrados com vencimento de R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) os Motoristas portadores de CNH nas categorias AD e AE;

II – Serão enquadrados com vencimento de R$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais) os Motoristas portadores de CNH nas categorias AB e AC;

III – Serão enquadrados com vencimento de R$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais) os Operadores de Máquinas e Tratoristas, desde que habilitados e devidamente designados para a função.

Art. 3º – Do procedimento administrativo

§1º O reenquadramento dos servidores dar-se-á mediante processo administrativo simplificado, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Administração, com a juntada de cópia da CNH válida, ficha funcional e portaria de designação (no caso de operadores e tratoristas).

§2º O enquadramento terá efeito financeiro a partir da data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 247/2025.

Art. 4º – Do reajuste anual

Os vencimentos fixados neste Decreto serão reajustados anualmente, na mesma data da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, observando-se, no mínimo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração adotar as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 25 de setembro de 2025.

Francisco Bispo das Chagas
FRANCISCO BISPO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal

Id:125278EF4FB913F5

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Instrumento: Contrato Temporário Nº 76/2025.

OBJETO: Contratação temporária de profissional para prestação de serviços, na função Orientador Social, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. Glauert Coelho Almeida, inscrito no CPF nº 017.XXX.XXX-38, Prefeito Municipal, sobre a responsabilidade solidária da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 07.694.337/0001-95, representada nesse ato pelo (a) Secretário (a) o (a) Sra. **Carla Patrícia Santos Cronemberges**, portador do CPF nº 869.XXX.XXX-49.

CONTRATADA: JADSON FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 102.XXX.XXX-55, residente e domiciliado na rua, Joao Borges nº 400, CENTRO 64893-000 TAMBORIL DO PIAUI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/93 no seu art. 2º, inciso II, lei municipal nº150/2017.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da administração municipal.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00(mil quinhentos e dezoito reais)

CARGA HORARIA: 40 (quarenta) horas semanais.

FONTE DE RECURSOS:

Unid. Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
06-02 FMAS	Ação: 2034 – gestão Administrativa FMAS	3.1.90.11. – vencimento e vantagem fixos- pessoal civil	500
	Ação: 2037 – Bloco Proteção Social	3.1.90.04. – Contratação por tempo Determinado	660

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Id:09FED81D1E7D1006

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

ERRATA

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do **Extrato de Contrato nº 106/2025,** publicado na data de **26 de setembro de 2025**, no **Diário Oficial dos Municípios, Edição VCDXIV**, o qual passará a ter em seu bojo, a seguinte redação: **ONDE SE LÊ**: FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS PROPRIOS – RECURSOS ORDINÁRIOS; **LEIA-SE**: FONTE DE RECURSO: 500. UNID. ORÇAMENTÁRIA: 11.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. PROGRAMA/PROJ. ATIVIDADE: 13.392.0013.2091 – PROMOÇÃO E APOIO DE ATIVIDADES CULTURAIS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: **cpltamborildopi@gmail.com**

Tamboril do Piauí-PI, 02 de outubro de 2025

Luis André Idalino da Silva
Comissão de Contratação/CC/PMTP

Visto:

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí - PI

Id:0B621D957C0712CE

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI, convoca os interessados do ramo pertinente, para cotação de preços e futura contratação de empresa para fornecimento e confecção de uniformes e fardamentos destinados à Prefeitura Municipal de Tamboril-PI, conforme termo de referência acostado ao Edital e demais condições de execução estabelecidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1032/2025 – PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2025/PMSP (REPUBLICAÇÃO)**, com fundamento legal contido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. A referida contratação, a publicação do Edital, assim como o envio das propostas, acontecerão no período de 06 a 10 de outubro de 2025, e serão realizados através de Sistema Eletrônico no endereço "http://comprasbr.com.br". Para maiores informações, contatar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: cpltamborildopi@gmail.com

Tamboril do Piauí-PI, 03 de outubro de 2025.

Luis André Idalino da Silva
Comissão de Contratação/CC/PMTP

Visto:

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

Id:089B92A4C0F31007

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 140/2025, de 02 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 106/2025,** vinculado ao Processo de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1041/2025,** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS LTDA,** na data de 24 de setembro de 2025.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 02 de outubro de 2025.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI